**REMUNERAÇÃO DO ACIONISTA: QUEM SÃO AS EMPRESAS QUE PAGARAM PAYOUT INCREMENTAL EM EM 2014**

**Msc. Kliver Lamarthine Alves Confessor**

**Doutorando PROPAD/UFPE**

**Professor PRODSAL/ UNIVASF**

**Dra. Joséte Florencio dos Santos**

**Professora PROPAD/UFPE**

**RESUMO**

Este trabalho tem por objetivo identificar quais das empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA pagaram payout incremental no ano de 2014. Nessa intenção, buscou-se informações financeiras das empresas que permitissem identificar o dividendo mínimoestabelecido em seus estatutos para o ano de 2014 e identificar a realização de pagamento de payout incremental para aquele ano. As informações financeiras foram obtidas por meio das Atas de Assembleia Geral pelo site da BM&FBOVESPA, pelas análises dos demonstrativos contábeis e consulta pela área de relacionamento com investidores das empresas, quando necessário. Trata-se de uma pesquisa cujo assunto apresentado tem sido pouco observado e discutido em estudos anteriores, configurando o caráter exploratório desta pesquisa. O resultado apresenta a relação das 81 empresas que apresentaram o perfil de remuneração do acionista para o período analisado. Ainda foi observado a predominância do setor de Energia Elétrica entre as empresas pagadoras de payout incremental no ano pesquisado.

Palavras-chave: Remuneração do acionista, dividendos, payout incremental

1. **Introdução**

A política de dividendos determina se a empresa reinvestirá o capital ou se distribuirá dividendos aos acionistas. Ao final de um exercício social, os gestores decidem qual o percentual de retenção e o percentual de remuneração dos acionistas e quando deverá acontecer. Considerando a perspectiva dos investidores, Ribeiro (2010) explica que a relevância da política dos dividendos reside no fato de que os investidores analisam os valores dos dividendos distribuídos pelas empresas como um dos critérios de decisão em que irão investir.

Percebe-se que a política de dividendos é uma das mais importantes decisões que uma corporação precisa considerar. Ela compreende fundamentalmente uma decisão sobre o lucro líquido, que seria reinvesti-lo em sua própria atividade ou fazer a distribuição em dinheiro aos acionistas, definindo de forma mais ajustada a porcentagem do lucro líquido que será distribuída aos acionistas. Grandes partes das corporações estabelecem alguma política de dividendos periódicos, e por meio de reuniões trimestrais ou semestrais, é decidido o valor do pagamento ou montante a ser desembolsado pelo conselho de administração da empresa. A respeito dessas tomadas de decisão, são levados em consideração elementos cruciais como o desempenho financeiro do exercício encerrado, o panorama futuro e os dividendos pagos recentemente, e a data de pagamento precisa ser estabelecida, caso seja anunciada; e o valor dos dividendos pode ser alterado pelo conselho de administração, tomando, principalmente, como base, importantes aumentos ou diminuições de lucro.

Para o estudo de dividendos das empresas de capital aberto no mercado brasileiro, observa-se a obrigatoriedade de que as políticas de dividendos estejam de acordo com a Lei nº 6.404/76 e a Lei nº 9.249/95. A primeira, denominada Lei das Sociedades por Ações, estabelece, entre outros assuntos, o pagamento mínimo de dividendos e sua periodicidade. Entre os artigos 201 a 205 verifica-se a obrigatoriedade de informar no estatuto social, um percentual mínimo do Lucro Líquido Ajustado (LLA) que será destinado ao pagamento dos dividendos e este não poderá ser menor que 25%. Caso o estatuto não apresente essa informação, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 50% do LLA

Para calcular os níveis de Payout distribuído pelas empresas e poder identificá-lo como Payout mínimo, Payout Incremental ou Payout reduzido, Galvão (2015) comenta que se deve evidenciar o Payout pago pelas empresas a partir da razão do total de dividendos distribuídos (dividendos e JSCP) pelo Lucro Líquido Ajustado

Assim diante da pertinência desse novo aspecto, o presente trabalho objetiva identificar quais das empresas brasileiras listadas na B³ pagaram payout incremental no ano de 2014.

1. **REFERENCIAL TEÓRICO**

Na literatura de finanças, notoriamente duas linhas de pensamento, referentes aos estudos que falam sobre a política de dividendos, destacam-se: a relevância dos dividendos (LINTNER, 1956; GORDON, 1959) e a irrelevância dos dividendos (MILLER; MODIGLIANI, 1961).

As discussões quanto à relevância dos dividendos, no que se refere ao valor de uma corporação, são abordadas desde a década de 1950, com Lintner (1956) como precursor. Em seguida outros autores, como Gordon (1959; 1963), por exemplo, também reforçaram essa ideia. O cenário no qual foram feitas essas abordagens, não se tinha informações perfeitas e o mercado era incerto, e isso fazia com que os investidores preferissem os dividendos ao invés de ganhos futuros de capital. A teoria da relevância dos dividendos defende que o aumento desses contribuem para maximizar o valor da empresa.

A teoria da relevância argumenta que os dividendos representam ganhos certos no presente e que a valorização da ação é um evento incerto no futuro, posto isso, pagar dividendos corrobora para reduzir a incerteza, o que por sua vez, implica no aumento dos preços das ações da empresa. Assim, identifica-se uma relação direta entre a política de dividendos e o valor de mercado da empresa (GORDON, 1963; VAN HORNE; MCDONALD, 1971).

Gordon (1959) aborda a relevância dos dividendos, argumentando que o investidor teria como preferência seu pagamento em dividendos, ao invés de esperar futuros ganhos incertos de capital, como consequência da empresa reter para reinvestimento dos lucros. Gordon (1959) ainda comenta que o aumento no pagamento de dividendos pode está vinculado ao aumento do valor da corporação, e da mesma forma quando houvesse uma diminuição no pagamento dos dividendos, reduziria também o valor da corporação.

Mais adiante, assim como Gordon (1959), Lintner (1962) e Gordon (1963) reafirmaram haver uma relação direta entre a política de dividendos de uma empresa e o seu valor de mercado, considerando que o valor da ação ou custo de capital não é independente da taxa de dividendos. Essa proposta tinha como argumento a teoria do "pássaro na mão", que sugeria que para os acionistas, seria mais interessante o recebimento de dividendos, ao invés de confiar na possibilidade futura de ganhos. Deste modo, evidencia que melhor é ter a segurança de um ganho presente, do que a incerteza de possíveis ganhos futuros.

Merton H. Miller e Franco Modigliani (1961), conhecidos comumente como M&M, propuseram os primeiros trabalhos sobre a irrelevância dos dividendos, fundamentando-se na ideia de que a distribuição de dividendos não altera o valor da empresa, se referindo a um mercado perfeito, no qual não houvesse, por exemplo, custo de transação ou impostos e todos os participantes possuíssem as mesmas informações adquiridas a custo zero. Estes autores defendem que o valor da empresa é determinado a partir da política de investimento e do retorno proporcionado pelos ativos das organizações, chegando à conclusão de que os investidores são indiferentes quanto à origem dos lucros das empresas. Suas considerações acerca da irrelevância dos dividendos apontam para a teoria residual, que se detém na tomada das melhores decisões de investimento para maximizar o valor da ação, e se baseia na ideia de que se uma empresa não tiver condições de investir seus lucros, e por consequência atrair um retorno superior ao custo, ela deve repartir os lucros na forma de dividendos ao acionista.

Vancin e Procianoy (2014) enfatizam que a legislação e a tributação, por exemplo, as quais são elementos que influenciam, consideravelmente, a política de dividendos, mudam de país para país. Quanto ao Brasil, o pagamento de dividendos esta regulamentado na Lei 6.404/76, a Lei das Sociedades por Ações. A legislação instrui a apresentação da alíquota mínima de distribuição dos lucros, portanto, deve-se considerar a variação do Payout em relação ao mínimo exigido nos estatutos sociais.

Para o estudo de dividendos das empresas de capital aberto no mercado brasileiro, observa-se a obrigatoriedade de que as políticas de dividendos estejam de acordo com a Lei nº 6.404/76 e a Lei nº 9.249/95. A primeira, denominada Lei das Sociedades por Ações, estabelece, entre outros assuntos, o pagamento mínimo de dividendos e sua periodicidade. Entre os artigos 201 a 205 verifica-se a obrigatoriedade de informar no estatuto social, um percentual mínimo do Lucro Líquido Ajustado (LLA) que será destinado ao pagamento dos dividendos e este não poderá ser menor que 25%. Caso o estatuto não apresente essa informação, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 50% do LLA.

O artigo 202 contempla a instrução do dividendo mínimo obrigatório. La Porta et al. (2000) e Ambrozini (2011) destacam que o dividendo mínimo obrigatório tem como fundamento a proteção do acionista minoritário em detrimento das arbitrariedades da administração ou dos acionistas majoritários. O dividendo mínimo obrigatório é definido como um percentual do lucro descrito no estatuto social da empresa.

Nesse sentido, Assaf Neto (2012) comenta que caso o estatuto da companhia determine que o dividendo obrigatório seja de 25% de lucro líquido do exercício e não falar em Lucro Líquido Ajustado (LLA), prevalecerá o dividendo obrigatório como sendo um percentual do lucro líquido e não lucro ajustado.

A respeito do cálculo do lucro líquido ajustado, a seguir serão apresentados os procedimentos para o seu cálculo, conforme a Lei nº 6.404/76.

Resultado do Exercício

(-) Prejuízos Acumulados

(-) Provisão para IR

(-) Participações Estatutárias

(=) Lucro Líquido do Exercício

(-) Reserva legal

(+/-) Reserva para contingência

(+/-) Reservas de incentivos fiscais

(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores

(=) Lucro Líquido Ajustado (LLA)

 O estatuto social da empresa pode determinar o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou até mesmo poder firmar outros critérios para definir o valor dos dividendos, sob a condição de que sejam ajustados de forma precisa e detalhada, e que os acionistas minoritários não dependam das decisões dos órgãos de administração ou da maioria dos outros órgãos. Quando o estatuto social da empresa for omisso, não estabelecendo condição, ou cláusula que o defina de forma explícita, o dividendo obrigatório terá um valor mínimo de 25% do lucro líquido conforme condição do parágrafo 2° deste artigo 202.

Ainda, com relação ao artigo 202, é importante salientar que empresas estarão dispensadas de realizar o pagamento do dividendo obrigatório quando os seus administradores comunicarem à Assembleia Geral Ordinária (AGO), que sua situação financeira é incompatível com sua distribuição. No entanto, o conselho fiscal deverá dar um parecer sobre isto, e a corporação deverá encaminhar para a Comissão de Valores Mobiliários uma justificativa da informação que foi repassada para a assembleia-geral, no prazo de cinco dias da realização da mesma. E os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, caso não sejam incorporados por prejuízos em exercícios posteriores, deverão ser pagos como dividendo quando a situação enfrentada pela companhia permitir.

O pagamento de dividendos sob a forma de JSCP é classificada contabilmente como despesa dedutível da base de cálculo do imposto de renda, ou seja, constitui um benefício fiscal à empresa pagadora uma vez que pode ser deduzido da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro para a companhia pagadora. Desta forma, Décourt e Procianoy (2012) mencionam que os JSCP são utilizados pela maioria das empresas dado o benefício fiscal.

Os JSCP constituem um mecanismo legal para as empresas reduzirem o seu nível de tributação, e, portanto, as empresas podem optar por usá-lo como forma de substituir os dividendos obrigatórios ou complementá-los. Assim, o juro sobre o capital pode beneficiar as empresas na totalidade ou parcialmente, como dividendo dedutível para fins de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica. No entanto, para os investidores, os dividendos são isentos de imposto, enquanto que os JSCP são tributáveis como receita financeira.

Para calcular os níveis de Payout distribuído pelas empresas e poder identificá-lo como Payout mínimo, Payout Incremental ou Payout reduzido, Galvão (2015) comenta que se deve evidenciar o Payout pago pelas empresas a partir da razão do total de dividendos distribuídos (dividendos e JSCP) pelo Lucro Líquido Ajustado, como segue na equação 1.

$Payout Distribuído= \frac{JSCP\_{ Líquido}+Dividendos\_{Pagos}}{LLA}$ (1)

Sendo:

Payout distribuído – Proventos efetivamente pagos aos acionistas;

JSCP – Juros Sobre o Capital Próprio distribuídos descontados do Imposto de Renda Retido na Fonte;

LLA – Lucro Líquido Ajustado.

Portanto, conforme Galvão (2015) sugere, utiliza-se o Payout mínimo obrigatório como referência para a classificação do Payout como mínimo, incremental ou reduzido, em função do que é determinado no estatuto social das empresas. O Payout mínimo ocorre quando os dividendos pagos equivalem ao percentual de pagamento de dividendos estabelecido no estatuto social das empresas; há Payout Incremental quando o percentual de dividendos pagos forem acima do estabelecido no estatuto social; e o Payout Reduzido ocorre quando os dividendos distribuídos estiverem abaixo do nível informado no estatuto social. Chega-se, dessa forma, a definição dos níveis de Payout a serem utilizados nesse estudo.

De fato, é certo que a legislação prescreve a apresentação de um valor mínimo para o pagamento de dividendos, ou seja, um payout mínimo. Entende-se assim que a empresa por ter a obrigação de distribuir uma parte prefixada de seus lucros, algumas fazem isso apenas por ser uma imposição legal. Em contrapartida, existem algumas empresas, de acordo com Procianoy e Vancin (2014), que resolveram fixar em seus estatutos sociais um valor a ser pago como dividendo, cujo valor é maior do que o que foi imposto por lei, isto é, um payout incremental. No Brasil o dividendo obrigatório mínimo é de grande importância em relação à política de dividendos, uma vez que as empresas de capital aberto são obrigadas a distribuir um valor de seus lucros já predeterminado.

Após a normatização dos dividendos emerge uma nova questão a cerca do pagamento dos dividendos. Vancin e Procianoy (2014) dá início aos trabalhos concernentes a esse novo enfoque a respeito da questão legal do pagamento de dividendos, procurando encontrar os fatores que influenciam o pagamento de dividendos sob essa nova perspectiva. Isto se deu em consequência de que em estudos anteriores a Vancin e Procianoy (2014), o pagamento de dividendos foi observado apenas em relação ao montante total pago, sem considerar a relação da variação do pagamento de dividendos em valores superiores ao Payout mínimo com o retorno das ações. Assim diante da pertinência desse novo aspecto, o presente trabalho objetiva identificar quais das empresas brasileiras listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B³) pagaram payout incremental no ano de 2014.

Galvão (2015) denomina o pagamento de dividendos em valores superiores ao Payout mínimo estabelecido no estatuto social das empresas de Payout Incremental. Quanto aos estudos que investigaram o pagamento de dividendos acima do obrigatório (Payout Incremental), destacam-se os trabalhos, em caráter pioneiro, de Vancin e Procianoy (2014) e Galvão (2015), ambos convergem quando investigaram as variáveis que exercem influência sobre as empresas no que concerne à decisão de pagamento do Payout Incremental e divergem quando agrupam a amostra.

1. **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O presente trabalho é classificado como exploratório, pois de acordo com Gil (1999) uma das características para se considerar uma pesquisa como exploratória é a sua investigação a respeito de um tema pouco explorado, portanto, mais difícil levantar hipóteses mais específicas, por isso objetiva-se por meio dela desenvolver, esclarecer e modificar ideias para a formulação de problemas para estudos posteriores. E o assunto apresentado na presente pesquisa tem sido pouco observado e discutido em estudos. Com relação à sua natureza, a abordagem utilizada foi a quantitativa, tendo como base métodos estatísticos para tratar as informações, com o intuito de obter a discursão dos dados estudados e conclusão.

O universo do estudo contempla as empresas listadas na B³, e a pesquisa teve como amostra as empresas que pagaram payout incremental no ano de 2014. O tratamento dos dados se fez com o uso Microsoft Excel, com a elaboração de planilhas.

Para se alcançar o primeiro objetivo específico, o qual era identificar o dividendo mínimo estabelecido no estatuto das empresas, foi necessário utilizar informações financeiras, por meio das Atas de Assembleia Geral pelo site da B³, pelas análises dos demonstrativos contábeis e consulta pela área de relacionamento com investidores das empresas, quando necessário, e recorrer à Lei das Sociedades por Ações, que estabelece, entre outros assuntos, o pagamento mínimo de dividendos e sua periodicidade, onde se verifica a obrigatoriedade de informar no estatuto social, um percentual mínimo do Lucro Líquido Ajustado (LLA) para pagamento de dividendos e este não poderá ser menor que 25%, ou caso o estatuto seja omisso, a importância paga não poderá ser inferior 50% LLA. Verificada esta disposição legal, foi analisado o estatuto social das empresas estudas para o ano de 2014 e identificado o dividendo mínimo estabelecido.

 Com as informações financeiras, verificou-se também se houve a realização de pagamento de dividendos para esse mesmo ano. Deste modo, foi possível alcançar o segundo objetivo específico.

Depois de lidas as atas da AGO de cada empresa, identificados os dividendos mínimos e examinados quais os valores pagos aos acionistas, foi feita a comparação entre o valor aprovado pela AGO e o valor mínimo que constava em seus estatutos sociais, ou segundo a legislação, culminando, assim, no último objetivo específico, ao comparar os níveis de dividendos estabelecidos nos estatutos sociais com o que foi efetivamente pago pelas empresas em 2014. Por conseguinte, fez-se a relação das empresas brasileiras listadas na B³ que pagaram payout incremental no ano de 2014, e portanto, foi possível comparar os níveis de dividendos estabelecidos nos estatutos sociais com o que foi efetivamente pago pelas empresas em 2014 e assim conclui-se o objetivo da presente pesquisa que consistiu em identificar quais das empresas listadas na B³ pagaram payout incremental no ano de 2014.

1. **ANÁLISE DOS DADOS**

Nesta seção são apresentados e discutidos os resultados da pesquisa. Buscou-se responder à pergunta de pesquisa, cujo objetivo constituiu em identificar quais das empresas listadas na B³ pagaram payout incremental no ano de 2014. Assim sendo, de 290 empresas pesquisadas, 81 delas pagaram payout incremental, isso corresponde à aproximadamente 28% das empresas do universo da pesquisa. Convém destacar que esta pesquisa não incluiu as empresas do setor financeiro na coleta e análise de dados. A tabela que lista todas as empresas que pagaram payout incremental no ano de 2014 está no anexo 1 deste artigo, a tabela indica o ticket de identificação da empresa no mercado acionário, seu nome e o setor de atuação.

Como pode ser observado no ano de 2014 houve uma diversidade de setores pertencentes as empresas pagadoras de payout incremental, no entanto pode-se observar que existe dentre eles uma predominância de empresas no setor de Energia Elétrica, pois das 81 empresas que pagaram payout incremental no ano de 2014, 10 empresas faziam parte desse setor, perfazendo um total de 12,35%, sendo este portanto o setor mais representativo que pagou payout incremental e se configurando como uma excelente alternativa de investimento para aqueles interessados em formar uma carteira de ações pagadoras de dividendos.

De forma geral, os resultados obtidos nesta pesquisa, indicam que os setores que mais distribuíram dividendos em 2014 foram Vestuário e Calçados com 4,94%; Bancos com 8,64%; Energia Elétrica com 12,34%, em relação às 81 empresas pagadoras de payout incremental em 2014.

**5. CONCLUSÕES**

Este trabalho teve como objetivo identificar quais das empresas listadas na B³ pagaram payout incremental no ano de 2014. Para atingir esse objetivo realizou-se uma revisão da literatura desde os artigos clássicos até aos contemporâneos, isto permitiu compreender melhor os conceitos, identificar os avanços da literatura e perceber algumas lacunas.

Para alcançar o primeiro objetivo específico, foi necessário, na coleta de dados, identificar o dividendo mínimo estabelecido no estatuto social das empresas estudadas para o ano de 2014 e conferiu-se se houve realização de pagamento de dividendos para esse ano, atingindo assim o segundo objetivo específico do estudo. Por fim, pretendendo atingir o último objetivo, específico comparou-se os valores de dividendos pagos com os valores estabelecidos nos estatutos sociais de cada empresa e assim pôde verificar se houve ou não pagamento de payout incremental para os acionistas dessas empresas no ano de 2014.

Dessa forma pode-se chegar a relacionar as empresas brasileiras listadas na B³ que pagaram payout incremental no ano de 2014. Também foram observado os setores que pertenciam, podendo assim verificar qual setor predominava entre elas.

Em consequência dessa estudo salienta-se a necessidade da realização de mais pesquisas nesse assunto, com um maior aprofundamento das questões que dizem respeito a análise de quais empresas tem feito pagamento constante de payout incremental, quais os motivos que as levam manter o pagamento de dividendos incrementais, bem como investigar , e a relação existente entre os setores que predominam esse perfil. Fatores esses que ainda foram pouco vistos e estudados por pesquisas anteriores. Por fim, é conveniente estudar qual o sinal as empresas emitem ao mercado quando pagam payout incremental.

Adicionalmente convém destacar que este estudo trata-se de uma pesquisa cujo assunto apresentado tem sido pouco observado e discutido em estudos anteriores, configurando o caráter exploratório desta pesquisa.

**Referências**

AMBROZINI, M. A. **Políticas de dividendos no Brasil: um modelo de apoio à decisão.** Ribeirão Preto, 2011. 236f. Tese (Doutorado em Administração de Organizações) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

ASSAF NETO, Alexandre; LIMA, Fabiano G.; AMBROZINI, Marcelo A. **Dividendos:** teoria e prática. Rio Preto: Inside Books, 2007.

ASSAF NETO, Alexandre. **Mercado financeiro** (11º ed.). São Paulo: Atlas. 2012.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n° 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações.

BRIGHAM, Eugene F.; HOUSTON, Joel F.; **Fundamentos da Moderna Administração Financeira**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

GALVÃO, Kécia da Silva. P**olíticas de distribuição de dividendos: Por que as empresas brasileiras pagam payout incremental?** Recife, 2015. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Federal de Pernambuco. Recife – PE, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GORDON, M. J. Dividends. Earnings and stock prices. **The Review of Economics and Statistics**, Cambridge, v. 41, n. 2, Part 1, p. 99-105, May. 1959.

GORDON, M. J. Optmal investment and financing police. **Journal of finance**, n.18, p.264-272, 1963.

LA PORTA, Rafael; LOPEZ-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei; e VISHNY, Robert. Investor protection and corporate governance. **Journal of Financial Economics.** Vol. 58(3-27), 2000.

LINTNER, J. Distribution of incomes of corporations among dividends, retained earnings and taxes. **American Economic Review**, v. 46, p. 97-113, 1956.

LINTNER, J. Dividends, earnings, leverage, stock prices and supply of capital to corporations. **Review of economics and statistics**, n.44, p.243-269, 1962.

MODIGLIANI, F.; MILLER, M. Dividend policy, growth and the valuation of shares. **Journal of Business**, v.34, p.411-433, 1961.

MODIGLIANI, F.; MILLER, M. Corporate income taxes and the cost of capital: a correction. **The American Economic Review,** v. 53, n.3, 1963.

PROCIANOY, J. L; VANCIN, D. F.; **Os Fatores Determinantes do Pagamento de Dividendos:** um Approach Inovador. 28º ENANPAD, 2014, Rio de Janeiro. Anais do 28º ENANPAD. Rio de Janeiro, 2014.

RIBEIRO, Alexandrino. **Determinantes da política de dividendos:** evidências empíricas para empresas não-financeiras. **Revista Brasileira e Portuguesa de Gestão,** jan/jun, p. 15-25, 2010.

VAN HORNE, J. C; MCDONALD, J. G. Dividend Policy and New Equity Financing. **The Journal of Finance,** v. 26, Issue 2, p. 507-519, 1971.

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| Empresas que pagaram payout incremental em 2014 |
| Empresas | Nome | Setor |
| ALPA3 | Alpargatas  | Vestuário e calçados |
| BBAS3 | Brasil | Bancos |
| BEES3 | Banestes | Bancos |
| BRKM3 | Braskem | Petroquímico |
| CEEB3 | Coelba | Energia Elétrica |
| CESP3  | Cesp | Energia Elétrica |
| CPLE3  | Copel | Energia Elétrica |
| ITUB3 | Itauunibanco | Bancos |
| RADL3 | Raiadrogasil | Medicamentos |
| SBSP3 | Sabesp | Água e Saneamento |
| TBLE3 | Tractebel | Energia Elétrica |
| TIMP3 | Tim Part S/A | Telecomunicações |
| USIM3 | Usiminas | Siderurgia |
| CSNA3 | Sid Nacional | Siderurgia |
| GRND3 | Grendene | Calçados |
| KLBN3 | Klabin S/A | Papel e Celulose |
| MYPK3 | Iochp-Maxion | Material Rodoviário |
| NATU3 | Natura | Produtos de uso pessoal |
| OIBR3 | Oi | Telefonia Fixa |
| PETR3 | Petrobras | Exploração e/ou Refino |
| PSSA3 | Porto Seguro | Seguradoras |
| BRAP3 | Bradespar | Holdings Diversificadas |
| AELP3 | Aes Elpa | Energia Elétrica |
| ARTR3 | Arteris | Construção e Transporte |
| BAHI3 | Bahema | Holdings Diversificadas |
| ENBR3 | Energias BR | Energia Elétrica |
| LPSB3 | Lopes Brasil | Intermediação Imobiliária |
| LREN3 | Lojas Renner | Tecidos, Vestuário e Calçados |
| MDIA3 | M.Diasbranco | Alimentos diversos |
| ODPV3 | Odontoprev | Serv.Méd.Hospit..Analises e Diagnósticos |
| RDNI3 | Rodobensimob | Construção Civil |
| SLED3 | Saraiva Livr | Jornais. Livros e Revistas |
| SMTO3 | São Martinho | Açúcar e Alcool |
| TOTS3 | Totvs | Programas e Serviços |
| BBDC3 | Bradesco | Bancos |
| DTEX3 | Duratex | Madeira |
| ENGI3 | Energisa | Energia Elétrica |
| HGTX3 | Cia Hering | Vestuário |
| ITSA3 | Itausa | Bancos |
| JHSF3 | JHSF Part | Construção Civil |
| LIGT3 | Light S/A | Energia Elétrica |
| POSI3 | Positivo Inf | Computadores e Equipamentos |
| SANB3 | Santander BR | Bancos  |
| TGMA3 | Tegma | Transporte Rodoviário |
| BVMF3 | BMFBOVESPA | Serviços Financeiros Diversos |
| EQTL3 | Equatorial | Energia Elétrica |
| IGTA3 | Iguatemi | Exploração de Imóveis |
| MAGG3 | Magnesita | Materiais Diversos |
| MULT3 | Multiplan | Exploração de Imóveis |
| BBRK3 | BR Brokers | Intermediação Imobiliária |
| BMEB3 | Merc Brasil | Bancos |
| BRPR3 | BR Propert | Exploração de Imóveis |
| CIEL3 | Cielo | Serviços Financeiros Diversos |
| CTIP3 | Cetip | Serviços Financeiros Diversos |
| ECOR3 | Ecorodovias | Exploração de Rodovias |
| ETER3 | Eternit | Materiais de Construção |
| FLRY3 | Fleury | Serv.Méd.Hospit..Análises e Diagnósticos |
| TRPN3 | Tarpon Inv | Gestão de Recursos e Investimento |
| ARZZ3 | Arezzo Co | Tecidos. Vestuário e Calçados |
| CPLE3 | Copel | Energia Elétrica |
| LEVE3 | Metall Leve | Material Rodoviário |
| MPLU3 | Multiplus | Programa de Fidelização |
| PFRM3 | Profarma | Medicamentos |
| SPRI3 | Springer | Eletrodomésticos |
| TPIS3 | Triunfo Part | Exploração de Rodovias |
| BRIN3 | BR Insurance | Corretoras de Seguros |
| MRVE3 | MRV | Construção Civil |
| TEMP3 | Tempo Part  | Outros |
| TERI3 | Tereos | Alimentos Diversos |
| ABEV3 | Ambev S/A | Cervejas e Refrigerantes |
| ALSC3 | Aliansce | Exploração de Imóveis |
| KEPL3 | Kepler Weber | Máquinas e Equipamentos Industriais |
| LCAM3 | Locamerica | Aluguel de carros |
| LINX3 | Linx | Programas e Serviços |
| MGLU3 | Magaz Luiza | Eletrodomésticos |
| KROT3 | Kroton | Serviços Educacionais |
| SEER3 | Ser Educa | Serviços Educacionais |
| SNSL3 | Senior Sol | Programas e Serviços |
| UCAS3 | Unicasa | Móveis |
| VAGR3 | V-agro | Agricultura |
| VLID3 | Valid | Serviços Diversos |